

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL REITORIA DO IFRS PRO-REITORIA DE EXTENSAO (REITORIA)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2024 - PROEX-REI (11.01.01.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 03 de julho de 2024.

Regulamenta as atividades do(a) Extensionista Visitante no âmbito do IFRS.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 174, de 23 de fevereiro de 2024, normatiza:

- Art. 1º Esta Instrução Normativa regula a vinculação ao IFRS na condição de Extensionista Visitante de qualquer pessoa cujos saberes possam contribuir de forma especialmente relevante para o desenvolvimento de atividades de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino no âmbito do IFRS, observado o disposto na presente regulamentação.
- § 1º O vínculo de Extensionista Visitante será estabelecido por prazo determinado e em caráter voluntário, com recebimento ou não de bolsa.
- § 2º As atividades desenvolvidas na condição de Extensionista Visitante não poderão gerar para o IFRS, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas por eventuais danos ou prejuízos delas decorrentes.
- Art. 2º A atuação de Extensionista Visitante deverá, necessariamente, estar vinculada a Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino previamente aprovado e observará, no que couber, as normas vigentes para atividades de extensão, pesquisa e/ou ensino.
- Art. 3º A solicitação de Extensionista Visitante deverá ser formalizada pelo(a) coordenador(a) do Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino através de Carta Convite, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.
- Art. 4º A análise da qualificação do Extensionista Visitante e do enquadramento das atividades previstas deverá ser realizada por Comissão Específica designada para avaliação e acompanhamento do Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino ao qual ele será vinculado.
- Art. 5º Após a aprovação, a Comissão prevista no Art. 4º enviará o Termo de Compromisso ao Extensionista Visitante, conforme Anexo II desta Instrução Normativa.
- Art. 6º Para a renovação do vínculo, todas as etapas previstas nesta Instrução Normativa deverão ser repetidas.
- Art. 7º O vínculo como Extensionista Visitante poderá ser cancelado a qualquer tempo por solicitação do Extensionista Visitante ou do coordenador do Programa ou Projeto de Extensão, Pesquisa e Inovação e/ou Ensino ao qual esteja vinculado.
- Art. 8º É vedado ao Extensionista Visitante exercer, no âmbito do IFRS, quaisquer atividades administrativas ou de representação.
 - Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10 Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 03/07/2024 10:57) MARLOVA BENEDETTI

PRO-REITOR(A)
PROEX-REI (11.01.01.06)
Matrícula: ###788#8

Processo Associado: 23419.002831/2024-95

Visualize o documento original em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 03/07/2024 e o código de verificação: 06361c96e7